



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1288/2025

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2025.

Processo nº: 5080546-11.2025.4.02.5101,
ajuizado por **H. S. J.**

Trata-se de Autor com diagnóstico de **insuficiência venosa crônica com úlcera varicosa dolorosa e incapacitante em membro inferior (CID10: I83.0)** (Evento 16, LAUDO2, Páginas 1 e 2), solicitando o fornecimento de **cirurgia vascular (escleroterapia com espuma)** (Evento 1, INIC1, Página 9).

As veias varicosas são veias superficiais tortuosas alargadas com pelo menos 3 mm de diâmetro que geralmente afetam as veias safenas grandes e pequenas nos membros inferiores. Tem como causa a diminuição da elasticidade da parede da veia e o mau funcionamento das válvulas dentro da veia, resultando em acumulação de sangue e alargamento das veias. Os sintomas das varizes podem variar em gravidade, indo do desconforto ocasional à **ulceração grave da pele**. Em casos com grave desconforto, ulceração ou trombose, procedimentos cirúrgicos minimamente invasivos (**escleroterapia**, ablação a laser endovenosa, ablação por radiofrequência) ou ligadura cirúrgica e excisão (remoção de veias) podem ser usados para destruir ou remover os vasos afetados¹.

Escleroterapia é a eliminação de veias varicosas por meio da aplicação de uma substância esclerosante no lúmen da veia. A **ecoescleroterapia com espuma** é a aplicação de um agente esclerosante em forma de espuma, guiada pelo ultrassom, em uma determinada veia insuficiente, com o objetivo de ocluir ou reduzir o diâmetro do vaso. A aplicação do agente esclerosante, em forma de espuma, provoca o deslocamento do sangue na veia e o contato da espuma com o endotélio ocasiona vasoespasmo e oclusão do vaso. A ecoescleroterapia mostrou-se um procedimento seguro e eficaz para o tratamento de **insuficiência venosa crônica** nesse grupo de pacientes. As complicações observadas foram mínimas e a maioria dos pacientes referiu satisfação com os resultados do tratamento².

Diante do exposto, informa-se que a **cirurgia vascular (escleroterapia com espuma)** **está indicada** ao tratamento da condição clínica do Autor - **insuficiência venosa crônica com úlcera varicosa dolorosa e incapacitante em membro inferior (CID10: I83.0)** (Evento 16, LAUDO2, Páginas 1 e 2). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme a Tabela de

¹ Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – Conitec. Tratamento esclerosante não estético de varizes de membros inferiores. Relatório de Recomendação, janeiro, 2017. Disponível em: <https://docs.bvsalud.org/biblioref/2017/06/837210/relatorio_escleroterapia_mmii_final.pdf>. Acesso em: 15 set. 2025.

² Scielo. CERATTI, S. Et al. Ecoescleroterapia com espuma no tratamento da insuficiência venosa crônica. Artigos Originais. Radiol Bras 44 (3), Jun 2011. Disponível em: <<https://www.scielo.br/rb/a/T7cwWRzHFwwTh6kvWyW8bgD/?format=html&lang=pt>>. Acesso em: 15 set. 2025.



Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral e bilateral), sob o seguinte código de procedimento: 03.09.07.001-5 e 03.09.07.002-3, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Para regulamentar o acesso aos procedimentos cardiovasculares incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017³, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade (Anexo XXXI), prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada.

Destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que aprova a recomposição da **Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO I)**. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.

Em consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, foi localizado para o Autor solicitação de **Consulta em Cirurgia Vascular - Doença Venosa** – diagnóstico inicial: **varizes dos membros inferiores com ulcera e inflamação**, solicitada em 07/05/2025, pela Clínica da Família Jeremias Moraes da Silva, com classificação de risco: Amarelo – Urgência, situação: **Pendente**.

Elucida-se que para o atendimento vascular no âmbito do SUS, é necessária uma consulta de primeira vez na especialidade postulada. Desta forma, sugere-se que a unidade solicitante adeque a solicitação feita no SISREG, para que o cadastro do Autor seja regularizado e possa retornar à fila de espera para o atendimento necessário ao seu caso.

Ressalta-se que em documento médico (Evento 16, LAUDO2, Página 3), foi solicitado **urgência** para o tratamento vascular do Autor. Assim, salienta-se que a demora

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002_03_10_2017.html>. Acesso em: 15 set. 2025.

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 15 set. 2025.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

exacerbada na realização do atendimento do Autor poderá comprometer negativamente no prognóstico em questão.

É o Parecer

À 5ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

ANEXO I

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Unidades de Referências de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO II